



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

INDICAÇÃO Nº 44/2019

Proposição nº

Protocolo Int nº 428/19

Data: 01/08/19 15:03



O Vereador Diego de Jesus da Silva – infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Carambeí a seguinte proposição:

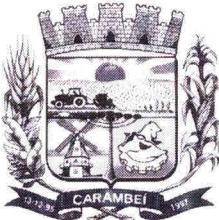
INDICAÇÃO /2019 – Indico nos termos da Legislação Municipal, para que o Poder Executivo estude a viabilidade de promover alterações na Lei Municipal 295/2003, a qual dispõe sobre a isenção de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 01 de Agosto de 2019.

Diego de Jesus da Silva
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

Essa indicação se faz necessária para que o Poder Executivo promova algumas alterações na Lei Municipal 295/2003 a qual dispõe sobre a isenção de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, ampliando, assim, a concessão de isenção do IPTU aos portadores de doenças graves, que possuam imóveis com área construída de até 120,00 m² (cento e vinte metros quadrados), utilizadas para residência própria, pertencentes a contribuintes proprietários de um único imóvel e com renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos. Conforme o artigo 30, I e III da Constituição Federal e o art. 7º, I e III da Lei Orgânica, é de competência dos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como, instituir e arrecadar os tributos de sua competência, ou seja, o Poder Executivo poderá promover tais alterações e ampliar a isenção do IPTU. Para isso, o vereador que esta subscreve encaminha uma sugestão de Projeto de Lei com as alterações pertinentes à Lei, para que, se possível, seja encaminhado ao Poder Legislativo como Projeto de Lei para que seja apreciado, discutido e votado pelos nobres Edis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

GABINETE VEREADOR DIEGO DE JESUS DA SILVA

PROJETO DE LEI N° ____/2019

Súmula: Promove alteração na Lei Municipal nº 295/2003 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal 295/2003, passa a conter o inciso VII, que terá a seguinte redação:

“Art. 1º ...

VII – imóveis com área construída de até 120,00 m² (cento e vinte metros quadrados), utilizadas para residência própria, pertencentes a contribuintes proprietários de um único imóvel, com renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos e portador das seguintes doenças graves: Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS, Cardiopatia Grave, Cegueira binocular, Contaminação por Radiação, Doença de Parkinson, Esclerose Múltipla, Hanseníase, Neoplasia Maligna, Tuberculose ativa, devidamente comprovado por laudo médico do município.

Art. 2º - Os parágrafos 2º e 3º do artigo 1º, passam a ter a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARÂMBEI

GABINETE VEREADOR DIEGO DE JESUS DA SILVA

§ 2º - A concessão dos benefícios de que trata este artigo, depende de requerimento do interessado junto ao Departamento de Tributação, instruído com provas documentais de satisfação das condições exigidas em cada caso.

§ 3º - O requerimento de concessão deverá ser renovado, anualmente, até o dia 30 de janeiro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carambeí, em 01 de Agosto de 2019

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
Prefeito Municipal